

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO****PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-0****Gabinete do Prefeito****PROJETO DE LEI N° 192/2011 de 06 de DEZEMBRO de 2011.**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

Aos Seis dias do Mês de Dezembro do ano de 2011, **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO – PB, JOSÉ ROBERTO DE LIMA** encaminha à Câmara de Vereadores, **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS**

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

CHURCH OF CHRIST IN CHRISTIANITY
CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

CHRISTIAN CHURCH OF CHRIST
Christianity

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO****Poder Executivo - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-0****Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das seguintes entidades:

- Representantes das Associações de Moradores do município;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Representante do Gabinete do Prefeito.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela área habitacional no município.

§ 4º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 6º. Após a posse dos membros em Decreto Municipal e registro em ata, o mesmo elaborará seu Regimento Interno e aprovará em até 60 (sessenta) dias a contar a aprovação desta lei.

Art. 6º. O mandato de conselheiro terá a duração de 03 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.7º. O presidente do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 03(três) anos.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 8º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO****PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-0****Gabinete do Prefeito**

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 9º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

VII - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII - Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação – FMHL;

IX - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

X - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XI - Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XII - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIII - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XV - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVI - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-0

Gabinete do Prefeito



§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 10º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

